



Asssembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ADMITIDO, NUMERE-SE E

PUBLICAR-SE

Baixa à Comissão:

APAT

Para parecer até,

2011.11.22

2011.10.21

O Presidente,

PROJECTO DE RESOLUÇÃO

Considerando que o Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa entrou em vigor na ordem jurídica interna em 13 de Maio de 2009;

Considerando que as disposições do Acordo Ortográfico devem ser aplicadas num prazo limite de 6 anos, cujo terminus ocorre a 13 de Maio de 2015;

Considerando que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 8/2011, de 25 de Janeiro, determina que, a partir de 1 de Janeiro de 2012, todos os serviços, organismos e entidades sujeitos aos poderes de direcção, superintendência e tutela do Governo aplicam a grafia do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, abrangendo também a publicação no *Diário da República*;

Considerando que, recentemente, a Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 83/2011, de 6 de Junho, veio, também, determinar a aplicação do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, a partir de 1 de Janeiro de 2011, ao Governo Regional e a todos os serviços, organismos e entidades na sua dependência, bem como no que se refere às publicações a efectuar no *Jornal Oficial da Região*;

Considerando que as citadas resoluções adoptam o Vocabulário Ortográfico do Português e o conversor Lince como ferramenta de conversão ortográfica para a nova grafia, disponíveis e acessíveis de forma gratuita no sítio da Internet [www.portaldalinguaportuguesa.org](http://www.portaldalinguaportuguesa.org);

Considerando que as referidas resoluções não se aplicam à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, importa igualmente dispor sobre a matéria quanto



## Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

a este órgão de governo próprio, a fim de que haja coerência no ordenamento jurídico.

Assim, os Deputados signatários, ao abrigo das disposições aplicáveis do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do Regimento, apresentam o seguinte projecto de Resolução:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, nos termos do nº 3 do artigo 44º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, resolve o seguinte:

1. A partir de 1 de Janeiro de 2012 a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores passará a aplicar a ortografia constante do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 26/91 e ratificado pelo Decreto do Presidente da Assembleia da República n.º 43/91, ambos de 23 de Agosto, em todos os seus actos legislativos e não legislativos, bem como nas suas publicações oficiais e instrumentos de comunicação internos e com o exterior, designadamente, o *Diário da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores*, edições e portal da Internet.
2. O vocabulário da língua portuguesa a adoptar pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores é o Vocabulário Ortográfico do Português (VOP) disponível no sítio da Internet [www.portaldalinguaportuguesa.org](http://www.portaldalinguaportuguesa.org)
3. Os documentos apresentados na grafia anterior ao Acordo, durante o período da moratória, serão transformados na nova grafia com recurso à utilização do conversor ortográfico Lince, disponível no sítio da Internet referido no ponto anterior.
4. Atendendo a que a conversão do texto para a nova grafia impõe que esse texto, com vocabulário anterior ao Acordo, exista em formato digital, determina-se que a circulação de documentos revista, também, um dos formatos electrónicos



## Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

suportados pelo conversor Lince, a partir da data da aprovação da presente resolução.

5. No que concerne especificamente à informação constante do portal da Internet da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, a nova grafia do Acordo apenas será adoptada obrigatoriamente quanto à informação dinâmica a adicionar a partir de 1 de Janeiro de 2012, quer se trate de informação inserida directamente, quer por remissão das bases de dados internas, tendo em consideração o volume de informação e os custos associados.

Os Deputados Regionais

*António Carlos*  
*Ricardo Manuel Vieira Cabral*  
*José António de Sá*

*Cláudia J. Gomes*  
*Luís Malhães*

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO
Entrada <u>3621</u> Proc. Nº <u>109</u>
Data: <u>01/10/20</u> Nº <u>60/2011</u>

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Título: <u>Projecto de Resolução</u>
Ass: <u>Aplicação do novo Acordo Ortográfico</u> <u>na ALRAA</u>
Entrada nº <u>60/2011</u> de <u>01/10/20</u>
Arquivo nº <u>109</u> O Responsável,
LEGISLAÇÃO <u>Fátima</u>